

ATO DA MESA DIRETORA Nº 10, DE 1 DE ABRIL DE 2026

Publicado no DOE-Aleto nº 4235, de 06/04/2026.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas competências legais estabelecidas no artigo 19, inciso III, da Constituição do Estado do Tocantins, e no art. 23, inciso X, do Regimento Interno Resolução nº 201, de 19 de setembro de 1997, e,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Mesa Diretora nº 07, de 03 de fevereiro de 2026, passa vigorar com as seguintes alterações

“Art. 4º Para fins de utilização do SEI, bem como deste Ato da Mesa, considera-se:

I – anexação: ação de juntar, de maneira permanente, processos análogos, cujo escopo e/ou interessado sejam os mesmos, uma vez verificado que as informações devem ou podem estar agregadas em um único processo

.....
Art. 8º Constatada, a qualquer tempo, a tramitação de 2 (dois) ou mais processos eletrônicos que tratam de matéria idêntica poderá ser promovida a sua anexação, quando for conveniente para instrução processual.

Parágrafo único. Em caso de anexação indevida de processos, somente gestores de unidade ou os administradores do sistema poderão cancelar a ação, mediante justificativa informada no sistema.

Art. 9º A ordenação dos documentos no processo eletrônico será realizada na sequência cronológica de sua produção.

Parágrafo único. A reordenação dos documentos, se necessária, poderá ser realizada por usuários internos, ato que ficará registrado no histórico do processo em sistema.

Art. 17. Os documentos produzidos no SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, por meio da utilização de assinatura eletrônica, conforme Lei nacional nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 11 da Lei nacional nº 14.129, de 29 de março de 2021, nas seguintes modalidades:

I – com identificação do assinante, por meio de nome de usuário e senha, conforme inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 2020;

II – com certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, conforme inciso II do art. 4º da Lei nº 14.063, de 2020;

III – com certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), observados os padrões definidos por essa entidade.

.....
.....

Art. 19.....

.....

§ 4º A unidade que necessitar de um novo formato de documento deverá formalizar e justificar a solicitação para a unidade de administração do SEI

Art. 32

.....

§ 2º As permissões e alterações de acesso às unidades cadastradas no SEI serão feitas mediante solicitação documentada e justificada, direcionada aos administradores do sistema.

.....

§5º Fica autorizado a qualquer setor deste órgão a criação de subunidades, as quais possuirão nome, sigla e pessoa designada.

Art. 33. O usuário externo poderá assinar e receber documentos administrativos eletrônicos, bem como acompanhar o andamento de assuntos de seu interesse, mediante a liberação de acesso externo ao SEI, por prazo determinado, autorizado pela unidade responsável pelo processo.

§ 1º O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e se dará mediante prévio preenchimento do formulário de cadastro disponível no Portal da Aletto.

.....

§ 3º A Diretoria de Documentação e Informação irá autorizar o acesso ao usuário

externo para cadastro no sistema por meio de validação, o qual o usuário poderá via concessão de setor posterior ter acesso ao processo e aposição de assinatura.

.....
Art. 36. Os perfis de acesso ao SEI classificam-se como:

I – básico: perfil com permissão para iniciar processos e para protocolar, autuar, produzir e assinar documentos;

II – gestor de unidade: perfil com permissão para desanexar processo e para cancelar documento;

III – gestor de acesso externo: perfil com permissão para disponibilizar acesso externo;

IV – administrador: perfil com permissão para configurar itens de negócio do sistema;

V – informática: perfil com permissão para configurar itens técnicos do sistema.

Art. 38.

.....
§ 3º Em casos de documentos protocolizados em que o sujeito protocolizando desconheça o nível de acesso do documento, a definição do nível de acesso será definida pelo setor que primeiro receber o processo no andamento procedimental

Art. 51. O contato com a área de suporte do SEI será feito:

I – pelo usuário interno no Portal do Servidor, por meio do link de solicitação de serviços;

II – pelo usuário externo no Portal da Aletto. (NR) ”

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada PROFª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO
4º Secretário